



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL IMPRESSO.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO Nº. 07/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: JORNAL FOLHA DA MATA LTDA
Logradouro: – Rua Dr. Milton Bandeira, nº 215, apto. 101, Bairro Centro
Cidade: Viçosa-MG, CEP: 36570-172
CNPJ: 06.368.606/0001-60

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG – 11.746.315 SSP/MG, inscrito no CPF nº 048.860.026-09, e a empresa JORNAL FOLHA DA MATA LTDA, com sede na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 215, apto. 101, Bairro Centro, na cidade de Viçosa-MG, CEP: 36570-172, inscrita no CNPJ sob o nº 06.368.606/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Pêlmio Simões de Carvalho Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº MG-4.885.065 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 830.365.046-72, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 007/2024, Dispensa de Licitação simplificada nº 007/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Trata-se de Contrato Administrativo, visando a contratação de empresa especializada para fins de prestação de serviços de publicação de atos institucionais, resumos de Editais e demais matérias em jornal impresso ou eletrônico de grande circulação, conforme preceitua o § 1º do art. 54 da Lei Federal 14.133/2021, tudo conforme descrito e especificado no DFD, notadamente para com as normas do ato autorizativo, amparado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa nº 06/2023. Os serviços serão prestados de forma fracionada, pelo período de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 007/2024, Dispensa de Licitação simplificada nº 007/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa nº 06/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 007/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024, bem como a proposta da contratada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para fins de prestação de serviços de publicação de atos institucionais, resumos de Editais e demais matérias em jornal impresso de grande circulação, conforme preceitua o § 1º do art. 54 da Lei Federal 14.133/2021, tudo conforme descrito e especificado no DFD, notadamente para com normas do ato autorizativo.

3.2 - O pagamento será realizado de forma fracionada, conforme matéria efetivamente publicada, sendo o pagamento realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que a matéria fora de fato publicada a contento.

3.3 - Ao receber a matéria para publicação, a empresa deverá antes da publicação de fato, encaminhar o layout da matéria e o orçamento para fins de aprovação e/ou adequação necessária.

3.4 - Caso a matéria não seja publicada no meio, prazo e condições exigidas pela Câmara, caberá à empresa, refazer a publicação sem qualquer custo adicional para a Câmara.

3.5 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto à matéria publicada, a data da publicação, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do serviço.

3.6 - A contratada poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada que o serviço de publicação não foi executado conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o serviço de publicação sem qualquer custo adicional, de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.7 - No caso de recusa justificada da publicação realizada, a empresa deverá republicar a matéria na primeira data de publicação normal do jornal, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Publicações em jornal impresso ou eletrônico de grande circulação no estado de Minas Gerais de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos de licitação, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros atos cuja publicação é exigida em lei.	CM/C-OLUNA	400	12,57	5.028

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.028,00 (cinco mil e vinte e oito reais).

4.3. - O pagamento será realizado de forma fracionada, conforme matéria efetivamente publicada, sendo o pagamento realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que a matéria fora de fato publicada a contento.

4.4. - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. - É encargo do contratado, quando da execução dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto, notadamente os serviços de diagramação e formatação da matéria dentre outras ações necessárias, de forma que o objeto seja prestado sem custas adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.7. - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.10. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, será aplicado ao mesmo, o índice de Correções de preços – INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.
- 6.2 - Efetuar a instalação, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.
- 6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.
- 6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado de forma fracionada, conforme matéria efetivamente publicada, sendo o pagamento realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que a matéria fora de fato publicada a contento.
- 7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 007/2024, Dispensa de Licitação n.º 007/2024.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Colocar à disposição dos técnicos da contratada, espaço e local apropriado para a instalação do link, compreendendo a instalação de equipamentos conforme o caso.

12.4 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação do objeto, compreendendo a supressão ou acréscimo, bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 29 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

JORNAL FOLHA DA MATA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: